



Ata de Reunião - Nº 21/2022



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 18/11/2022

No dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na respectiva sala de reuniões, situada no andar térreo do edifício-sede dos Correios, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-015/2022, com o objetivo de realizar a sua tricentésima septuagésima terceira reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Klícia dos Santos Trindade (membro suplente), Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausente: Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente). Ausência justificada.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros da CET, em complementação à decisão da 350ª Reunião Ordinária e para submissão à Diretoria-Executiva e, em seguida, ao Conselho de Administração, aprovam a versão final da proposta de atualização do Código de Conduta Ética e Integridade, que compreende as seguintes alterações:

Item/Subitem	Texto atual	Texto Proposto	Justificativa
Sumário	Capítulo VI - Dos Compromissos dos Empregados em Relação aos Correios (Art. 5º)	Capítulo VI - Dos Compromissos dos abrangidos pelo Código em Relação aos Correios	Especificar a norma de compromisso que especificamente se aplica a todos os abrangidos pelo Código
Capítulo (título)	DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AOS CORREIOS	DOS COMPROMISSOS DOS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO EM RELAÇÃO AOS CORREIOS	Especificar a norma de compromisso que especificamente se aplica a todos os abrangidos pelo Código
Artigo 6º caput	-Na relação com os Correios, o empregado se compromete a:	Na relação com os Correios, os abrangidos por este Código se comprometem a:	Especificar a norma de compromisso que especificamente se aplica a todos os abrangidos pelo Código
Artigo 6º, I, "e"		e) Promover, permitir ou participar de atos ou atividades de natureza político-eleitoral ou ideológica, por qualquer meio, inclusive mediante o uso de vestimentas e acessórios de conteúdo explicitamente político-eleitoral, quando a serviço dos Correios (interna ou externamente) ou nas áreas e locais de trabalho na Empresa, assim como usar o nome desta para tais fins;	Inclusão destinada a prever norma de conduta em período eleitoral, inclusive quanto ao uso de vestimentas ou acessórios
Artigo 6º		XIX - cooperar, quando agindo em nome dos Correios, com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos;	Inclusão para atendimento ao PACRI/2022: Propor alteração no Código de Conduta Ética e Integridade, de modo a incluir norma relativa à cooperação dos administradores, empregados ou terceirizados, agindo em nome da empresa, em eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos
Artigo 6º		XX – Em sendo empregado ou administrador, participar anualmente de, pelo menos, uma ação de educação relacionada a este Código, dentre as opções ofertadas pela empresa.	Inclusão para compromissar os abrangidos pelo Código com o treinamento anual que o artigo n.º 12, §2º obriga disponibilizar a empregados e administradores.

Artigo 12, Inciso II	apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e aplicar censura, prevista em sua Norma de Funcionamento - NF, quando for o caso;	apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e aplicar censura, prevista em seu Regimento Interno, quando for o caso;	Uma vez que as Normas de Funcionamento foram excluídas da estrutura normativa da empresa, substituição por Regimento Interno
Artigo 12, §1º	A atividade da Comissão de Ética será regulada em sua NF, aprovada pelo Presidente dos Correios.	A atividade da Comissão de Ética será regulada em seu Regimento Interno, aprovado pelo Presidente dos Correios.	Idem
Artigo 17,	É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles: I - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; II - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); III - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado colaborador. Parágrafo único. Brindes que ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) serão, conforme sua natureza, incorporados ao patrimônio dos Correios ou doados a instituições de caridade.	É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles de valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e que venham a ser distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, nos termos do Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro de 2021.	Alteração para compatibilizar a norma com o Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Na mesma oportunidade, os membros da CET aprovam a Nota Técnica/SECET - 36306339, contida no processo 53180.020877/2022-26 para instrução do processo de submissão da proposta de alteração do Código de Conduta Ética e Integridade aos órgãos colegiados superiores.

Em seguida, os membros da CET fazem a conclusão de Exame de Admissibilidade Estendido das seguintes denúncias:

- a) Denúncia 7 da 370ª RO (FC 158170676) – Demanda CET – 056/2022. Agressão verbal a cliente (distribuição): não atendimento pelo denunciante de solicitação de informação. Inviabilidade da apuração configurada na não indicação de provas e na não apresentação de informações que viabilizassem a identificação do denunciado. Decisão pelo arquivamento.
- b) Denúncia 2 da 367ª RO (FC 157873379) - Demanda CET – 042/2022. Agressão verbal a cliente (distribuição): desligamento do empregado da empresa, em 05/10/2022, o que inviabiliza o prosseguimento do procedimento de apuração, inclusive porque o denunciante não indicou provas sobre o fato. Não obstante, houve pronunciamento da supervisora operacional no sentido de inexistência de reclamações contra o ex-empregado e de que a atuação dele era compatível com as expectativas da empresa. Decisão pelo arquivamento.
- c) Denúncia 6 da 365ª RO (FC 157589736). Demanda CET – 033/2022: Tratamento ameaçador a cliente (atendimento). O denunciado prestou declarações no sentido de evidenciar que procedeu ao atendimento com correção e respeito e que, na verdade, a denunciante foi quem adotou atitude hostil. O gestor (REATE) informou que “não há qualquer registro de outras reclamações, desse ou de outros motivos semelhantes, com relação ao empregado, o qual goza de bom conceito junto à chefia imediata, inclusive no que diz respeito à educação, cortesia e bom relacionamento com outros empregados, clientes e fornecedores”. Inviabilidade de confirmação de alguma das versões apresentadas, especialmente pela não indicação de provas, mas com benefício da dúvida ao denunciado. Decisão pelo arquivamento.
- d) Denúncia 11 da 365ª RO (FC 157495799). Demanda CET – 035/2022: Hostilidade direcionada a cliente (distribuição). O denunciado *declarou que não ofendeu o cliente e que em seus 22 anos na função de supervisor nunca houve nenhum tipo de reclamação desse tipo, o Gerente do CDD Tropical Flavio Pentean Bessa matrícula 8.912.666-1, também se manifestou através de declaração em que afirmou que nunca houve reclamação quanto à conduta do empregado com os clientes e que o mesmo trabalha de forma comprometida e sempre busca atender as necessidades dos clientes*. Inviabilidade de confirmação de alguma das versões apresentadas, mas com benefício da dúvida ao denunciado. Decisão pelo arquivamento.

Após o encerramento do exame de admissibilidade de denúncias, o Secretário-Executivo informa que estará ausente, no período de 21/11 a 24/11/2022, em face da participação no XVII Seminário do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais.:

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

MELISSA DE SOUSA SILVA

Coordenadora

ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL

Membro Titular

CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS

Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/11/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Membro**, em 18/11/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Maciel dos Santos, Superintendente Executivo**, em 18/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Coordenador**, em 18/11/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36241602** e o código CRC **C00DD2E1**.